

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

## ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARUERI - ACIB

CNPJ/MF Nº 51.242.345/0001-92

**Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri – SP, sob o nº 709, Página 466 Livro A-1.**

Registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri – SP, sob o nº 709, Página 466 Livro A-1.

Os associados da Associação constituída sem fins econômicos, denominada de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARUERI – ACIB, sediada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Henriqueta Mendes Guerra, 712– Vila São João – CEP 06401-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.242.345/0001-92, com seu estatuto social registrado em sua originalidade no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri – SP, sob o numero 709, da pagina 466 do livro A-1 em 02/06/1981, em decorrência das alterações efetuadas na AGE de 29/04/2015, resolvem alterar e CONSOLIDAR a redação do seu ESTATUTO SOCIAL, que passa a vigorar com a redação consolidada que se segue, revogando-se todas as disposições anteriormente vigentes.

### ÍNDICE

Artigo 1º - Da denominação e da Sede da Associação.

Artigo 2º - Da finalidade da Associação.

Artigo 3º - Dos meios.

Artigo 4º - Da admissão de Associados.

Artigo 5º - Das categorias de Associados.

Artigo 6º - Da qualidade dos Associados.

Artigo 7º - Da suspensão de Associados.

Artigo 8º - Da exclusão de Associados.

Artigo 9º - Da demissão de Associados.

Artigo 10º e 11º - Dos direitos dos Associados.

Artigo 12º e 13º - Dos deveres dos Associados.

Artigo 14º - Da receita da Associação.

Artigo 15º - Do uso e emprego da arrecadação.

Artigo 16º - Do Patrimônio Social.

Artigo 17º - Dos órgãos da Administração.

Artigo 18º - Da Assembleia Geral.

Artigo 19º - Do Edital de Convocação.

Artigo 20º - Da instalação da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Do horário da Assembleia no Edital de Convocação.  
Artigo 22º - Dos trabalhos nas Assembleias.  
Artigo 23º e 24º - Das deliberações em Assembleia.  
Artigo 25º - Do Conselho de Administração.  
Artigo 26º - Da representação no Conselho de Administração.  
Artigo 27º - Da competência do Conselho de Administração.  
Artigo 28º - Da eleição no Conselho de Administração.  
Artigo 29º - Das reuniões do Conselho de Administração.  
Artigo 30º - Da eleição da Diretoria.  
Artigo 31º - Do que compete à Diretoria.  
Artigo 32º - Das atribuições do Diretor Presidente.  
Artigo 33º - Das atribuições do Diretor Vice-Presidente.  
Artigo 34º - Das atribuições do Diretor Administrativo.  
Artigo 35º - Das atribuições do Diretor Financeiro.  
Artigo 36º - Das atribuições do Diretor de Eventos e Promoções.  
Artigo 37º - Das atribuições do Diretor Social.  
Artigo 38º - Das atribuições do Diretor de Patrimônio.  
Artigo 39º - Dos atos administrativos da Associação.  
Artigo 40º - Do Conselho Fiscal.  
Artigo 41º - Da alteração do Estatuto Social.  
Artigo 42º - Da dissolução.  
Artigo 43º - Da gestão Administrativa.  
Artigo 44º - Da aprovação das contas pelo Conselho Fiscal.  
Artigo 45º - Da aprovação das contas em Assembléia.  
Artigo 46º - Do processo eleitoral - Registro das Chapas.  
Artigo 47º - Do processo eleitoral - Procedimentos.  
Artigo 48º - Do processo eleitoral – Votos por procuração.  
Artigo 49º - Do credo religioso e político.  
Artigo 50º - Da não solidariedade dos associados pelas obrigações contraídas pela Associação  
Artigo 51º - Do emblema.  
Artigo 52º - Da apresentação de documentos por Dirigentes.  
Artigo 53º - Da não remuneração dos Dirigentes.  
Artigo 54º - Dos casos omissos.  
Artigo 55º - Do ano fiscal.  
Artigo 56º - Da vigência.

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOS FINS.

Artigo 1º - Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARUERI - ACIB” fica constituída sob a forma de uma associação civil com personalidade jurídica sem fins econômicos, sem qualquer discriminação, e sempre dentro dos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de duração ilimitada, com sede e foro legal na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Henriqueta Mendes Guerra, 712– Vila São João – CEP 06401-160

Artigo 2º - A associação tem por finalidade:

- a). Lutar pela defesa das classes que representa, mantendo sempre seu nível ético, moral e intelectual;
- b). Desenvolver entre os comerciantes e industriais o espírito de solidariedade;
- c). Manter os serviços de utilidade para seus associados e para o comércio e indústria em geral;
- d). Desempenhar todas as funções que a legislação infraconstitucional confere às Associações Comerciais e Industriais;
- e). Procurar dirimir amigavelmente questões, por ventura surgidas entre as classes que representa, ou seus associados;
- f). Representar perante as autoridades competentes, os interesses da Associação;
- g). Promover a formação, a qualificação profissional de seus associados, bem como da comunidade em geral, procurando melhorar a qualidade da mão de obra e aumentar o índice de empregabilidade do município.

Artigo 3º - Para a realização de seus fins a Associação usará os seguintes meios:

- a). Promoverá o estudo de todos os assuntos que possam interessar ao Comércio, à Indústria e as atividades econômicas empresariais do Município de Barueri, da Região, do Estado e do País;
- b). No interesse do quadro associativo a juízo da diretoria entre outras, manterá seções de informações, de consultas, de defesa, pareceres e orientações jurídicas;
- c). Manterá publicações que enfoquem o pensamento das classes em torno de seus interesses fundamentais e que divulguem notícias relativas às atividades da Associação;
- d). Resolverá, quando solicitada, divergências entre sócios de sociedades comerciais ou industriais, ou entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento;
- e). Promoverá conferências destinadas a orientar os associados sobre assuntos do interesse geral e usará de quaisquer outros meios adequados a elevar o espírito das classes;
- f). Colaborará com os Poderes Públicos, no estudo e na solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionarem com os interesses do Comércio e da Indústria, propondo medidas de seu interesse;

g). Promoverá a propaganda do Comércio e Indústria de Barueri, em todo o território nacional e no exterior, no tocante a seus recursos e suas possibilidades comerciais e industriais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.**

Artigo 4º - Poderão ser admitidos na qualidade de Associados Contribuintes:

- a). As empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, organizadas sob a forma de empresários individuais e sociedades empresariais;
- b). As associações de classe, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza desde que ligadas ao exercício de atividades econômicas;
- c). Outras a critério da Diretoria.

§ Único - Contribuintes são os que pagam as contribuições fixadas pela Associação, mensalmente, e o custo dos serviços utilizados.

Artigo 5º - Além dos Associados Contribuintes, existem ainda as seguintes categorias de associados:

- a). Fundadores;
- b). Honorários;
- c). Beneméritos;
- d). Remidos;
- e). Correspondentes;

§ 1º - Serão considerados Associados Fundadores aqueles que aderirem a esta Associação, até o dia 23 de setembro de 1981;

§ 2º - Honorários serão os não pertencentes ao quadro social, que se impoem por qualquer título, ou reconhecimento à simpatia das classes que a Associação representa mediante proposta do Conselho de Administração, se fizerem dignos dessa homenagem;

§ 3º - Beneméritos os que contribuem com os serviços excepcionais prestados à Associação ou aos altos interesses que esta representa, ou com donativos de real valor para o patrimônio da Associação;

§ 4º - Remidos, os que contribuírem de uma só vez com a quantia igual ou superior a 50 (cinquenta) anuidades, não inferior a maior contribuição anual, mediante proposta da Diretoria e do Conselho de Administração;

§ 5º - Correspondentes, os domiciliados fora de Barueri, que possam prestar serviços à Associação e estarão isentos de contribuição compulsória.

Artigo 6º - Na admissão do Associado, qualquer que seja a sua categoria ou classe observar-se-á o seguinte critério:

- a) Associados Fundadores: Títulos concedidos somente àqueles que enquadrarem-se no artigo 5º, §1º;
- b) São nomeados Associados Honorários, Beneméritos e Remidos aqueles que terão seus títulos conferidos pelo Conselho de Administração por proposta de 05 (cinco) Associados no mínimo, com parecer favorável da Diretoria dentro das condições dos § 2º, 3º e 4º do Artigo 5º;
- c) Os Associados Contribuintes subscreverão proposta, que também deverá ser subscrita por um associado no uso e gozo de seus direitos sociais, a qual será encaminhada à Diretoria, que lançará em Ata a deliberação;
- d) Os Associados Correspondentes serão admitidos por proposta de um Diretor, em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho de Administração, consignando-se em Ata a deliberação.

§ Único - Não caberá recurso do ato que negar a admissão de qualquer candidato.

Artigo 7º - Suspende-se a qualidade de Associado:

a). Por deliberação da Diretoria:

Quando incidir em falência, até a reabilitação;

Por motivo de recuperação judicial, até o seu final cumprimento;

Quando for pronunciada em crime inafiançável, até julgamento final;

b) Voluntário quando:

I - A pedido do Associado quando se afasta temporariamente do quadro social por motivo justificado e aceito (suspensão da contribuição);

c). Automaticamente:

I - Quando atrasar por 03 (três) meses, o pagamento da contribuição;

§ Único - Na hipótese da letra c, antes que se efetue a sua suspensão, poderá o associado pagar a contribuição em atraso, ficando assim a suspensão sem efeito.

Artigo 8º - A exclusão do Associado dar-se-á por deliberação da Diretoria:

a) Faltando o Associado ao pagamento da contribuição por mais de 06 (seis) meses, sendo que a contribuição será devida até a data da exclusão;

b) O Associado e/ou sócios da empresa forem condenado (s) por sentença transitada em julgado, em processo crime, exceto em crimes culposos;

c) Contrariando este Estatuto, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria;

§ 1º - Excetuando as razões acima a exclusão do Associado somente poderá se dar havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Contra a decisão do órgão que decretar a exclusão, em conformidade com o Estatuto, caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua comunicação e contra esta decisão, não caberá mais recurso.

Artigo 9º - A demissão somente poderá ser concedida ao associado que quitar suas obrigações com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da Ata de Reunião da Diretoria em que seja tomado conhecimento do pedido.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 10º - São direitos exclusivos dos Associados Fundadores, Contribuintes e Remidos:

- a) Participar das Assembleias Gerais e tomar parte de todas as discussões e deliberações;
- b). Votar e ser votado para cargos eletivos desde que tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias de permanência no quadro associativo e desde que quites com os cofres da Associação;
- c). Requerer com mais de 1/5 (um quinto) dos associados quites com os cofres sociais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, pela forma prevista nos Artigos 19 e 20 se o fizerem de forma fundamentada ao Diretor Administrativo e este deverá convocá-la dentro de no máximo 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;
- d) Frequentar a Sede Social e utilizar-se nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- e). Propor novos associados;
- f). Apresentar por escrito ou verbalmente nas Reuniões Ordinárias da Diretoria, sugestões de interesse da classe ou da Associação;
- g). Mediante ofício à Diretoria, pleitear e obter relação dos associados quites com os cofres da Associação.

Artigo 11º - Aos Associados Beneméritos, Honorários e Correspondentes assistem os mesmos direitos enumerados no artigo precedente excluindo os de tomar parte nas votações e deliberações, e de ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 12º - São deveres dos Associados Fundadores, Contribuintes e Remidos:

- a). Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados;

- b) Cumprir este Estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e as decisões arbitradas que solicitarem nos termos da alínea “e” do Artigo 2º e “d” do Artigo 3º;
- c). Prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção da Associação;
- d). Concorrer para a realização dos fins sociais;
- e). Comparecer às Assembleias Gerais;
- f). Não tomar qualquer deliberação de interesse das classes sem prévio pronunciamento da Diretoria e do Conselho de Administração;
- g) Comunicar à Associação todo novo registro de capital social.

Artigo 13º - São deveres dos Associados Honorários, Beneméritos, e Correspondentes sempre zelar pelos preceitos e normas vigentes no presente Estatuto, especialmente para promover e eleger o bom nome e reputação da Associação perante a sociedade em geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

Artigo 14º - A receita da Associação é constituída de:

- I – Jóias de admissão, contribuição sob a forma que for instituída sua cobrança e as taxas que forem determinadas pelos órgãos diretivos da Associação;
- II – A rendas provenientes de seus bens, móveis e imóveis, dos serviços internos e externos, assessorias, eventuais doações, contribuições através de parcerias em eventos, cursos e palestras, que vierem a receber;
- III – Cobrança de mensalidades dos seus associados e serviços de informações cadastrais de proteção ao crédito.

Artigo 15º - O produto de arrecadação das contribuições e outros rendimentos constituirão patrimônio da Associação, e somente poderão ser empregados em bens imóveis, títulos de rendas, instalações necessárias ao funcionamento da Sede Social, despesas efetivas para a manutenção de serviços e outras que estejam ligadas ao real interesse da vida associativa.

Artigo 16º - O patrimônio social é formado pelo seguinte:

- a) Bens imóveis, móveis e utensílios;
- b) Saldo em dinheiro ou títulos de renda.

§ Único - Os bens patrimoniais constituídos por imóveis só poderão ser alienados mediante autorização do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V

### DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 17º - São Órgãos de Administração:

- I - A Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Administração;
- III – A Diretoria;
- IV – O Conselho Fiscal.

§ Único – Todos os cargos eletivos, em quaisquer órgãos da administração, serão exercidos sem remuneração.

#### *DA ASSEMBLEIA GERAL*

Artigo 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, com todos os poderes a ela conferidos pela lei e por este Estatuto, é constituída por Associados Fundadores, Contribuintes e Remidos.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano civil, convocando-a o Diretor Administrativo, para discutir as matérias de sua competência previstas no Estatuto Social e em Lei conforme definido no artigo 23.

§ 2º - Em Assembleia Geral Ordinária, que serão realizadas na última quarta-feira do mês de setembro, em eleição bianuais, serão escolhidos os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal. O Conselho de Administração elegerá a Diretoria da Associação.

§ 3º - A posse da Diretoria será até o 8º (oitavo) dia útil do mês de dezembro do ano em que houve a eleição bianual, devendo a posse ser dada pelo Conselho de Administração que está iniciando o mandato.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada, a juízo da Diretoria e do Conselho de Administração nos termos do artigo 10º, letra “c”.

Artigo 19º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada mediante editais publicados duas vezes em jornal de circulação local ou, circular a todos os associados, por registro postal, ou por via eletrônica, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para reunirem-se no local de costume, sede social ou local a ser determinado, em dia e hora designados.



§ Único – Para os associados que mantiverem correspondência eletrônica a convocação, por registro postal, poderá ser substituída esta alternativa.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária somente poderá ser instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta, que equivale a 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados observada a letra “b” do artigo 10º, e em segunda chamada com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - Do Edital de Convocação deverá constar, de forma expressa, obrigatoriamente, que a Assembléia poderá reunir-se uma hora depois da designada a deliberar com qualquer número de associados.

Artigo 21º - No edital de convocação sempre se mencionará de forma sucinta e clara, a matéria que constará da Ordem do Dia para a deliberação da Assembléia.

Artigo 22º - Os trabalhos da Assembleia irão processar-se segundo a seguinte ordem:

- a) Os associados Fundadores e Contribuintes, que mostrarem quitação de suas obrigações para com a Tesouraria da Associação, e os associados Remidos escreverão seus nomes e lançarão suas assinaturas no “Livro de Presença de Associados” em seguida a abertura do termo, feita pelo Diretor Administrativo;
- b). À hora designada para a Assembleia, o Secretário encerrará o termo do livro, datando-o e mencionando a hora;
- c). Havendo número legal ou verificado a circunstância do artigo 19 - in fine, o Presidente tomará assento à mesa e declarará instalada a Assembléia;
- d) O Presidente convidará para secretariá-lo o Diretor Administrativo e na sua ausência outro membro por ele nomeado;
- e) Em seguida, serão lidas pelo Secretário a convocação e a Ordem do Dia, passando-se à discussão e deliberação, sucessivamente, de cada item. Se a Assembléia aprovar, será lícito alterar a seqüência da Ordem do Dia.

Artigo 23º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre as seguintes matérias:

- a) Relatório das Atividades da Diretoria no período, apresentadas pelo Presidente;
- b) Aprovação do Relatório de Prestação das Contas Financeiras do Período analisadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Eleição e posse do Conselho de Administração quando para este fim convocada, e do Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- d). Decidindo irrecorribilmente, sobre recurso interposto por associado excluído;

§ Único - A Assembleia Geral somente poderá aprovar as Contas e alterar o Estatuto na forma prevista para sua regular realização, conforme previsto no Artigo 20º.

Artigo 24º - A Assembleia Geral Extraordinária pode deliberar sobre o que for que tenha sido objeto da convocação e conste da Ordem do Dia.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - O Conselho será composto de 12 (doze), 15 (quinze), 18 (dezoito) ou 21 (vinte e um) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato renovável por 02 (dois) anos e exercerão suas funções gratuitamente.

Artigo 26º - A representação do Conselho por pessoa física ou empresários individuais está limitada a um teto máximo de 1/3 (um terço) do Conselho.

Artigo 27º - Compete ao Conselho:

- a) Eleger membros da Diretoria até o quinto dia do mês subsequente ao da sua eleição;
- b) Autorizar a Diretoria a aplicar e a alienar bens da Associação e a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;
- c). Resolver os casos omissos no presente Estatuto;
- d) Indicar Associado que deva ser convocado para preencher cargo vago de Conselheiro.
- e) Substituir os Conselheiros que faltarem sem justificativa, dentro do ano civil, a 50% (cinquenta por cento) das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias;
- f) Substituir os Diretores que faltarem sem justificativa, dentro do ano civil, a 50% (cinquenta por cento) das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias;

Artigo 28º - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, todos com mandato de 02 (dois) anos. O Vice-Presidente e o Diretor administrativo ocuparão cumulativamente a mesma função na Diretoria.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração só poderá ser exercida por representantes de empresas comerciais e industriais;

§ 2º - Compete ao Presidente:

- a). Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b). Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, trazendo ao conhecimento destes os assuntos que considerarem relevantes.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§4º - Compete ao Diretor Administrativo secretariar as reuniões do Conselho.

Artigo 29º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente na 1ª (primeira) quarta-feira do trimestre legal, às 18:30 horas na Sede Social, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ Único - O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima de metade de seus membros e deliberará pela maioria absoluta, cabendo 1 (um) voto a cada Conselheiro, e tendo o Presidente o voto de qualidade.

## **DA DIRETORIA**

Artigo 30º - A Diretoria será formada por membros do Conselho de Administração eleitos a cada 02 (dois) anos pelo próprio Conselho de Administração e será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Comercial;
- f) Diretor Patrimonial;
- g) Diretor de Eventos e Promoções;

§ Único - Os Diretores eleitos serão empossados pelo Conselho de Administração na forma do artigo 47, letra h, cessando no mesmo ato o mandato dos antigos Diretores.

Artigo 31º - Compete à Diretoria:

- a). Dirigir as atividades da Associação para consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com elas relacionada;
- b). Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho de Administração;
- c) Constituir tribunais arbitrais, nos termos do Artigo 2º letra "e", mediante pedidos das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d). Admitir, suspender, excluir e conceder demissão a Associado, nos termos do Capítulo II deste Estatuto;
- e). Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- f). Deliberar sobre tudo quanto interessa à Associação e que não seja de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- g). Elaborar regulamentos para todos os serviços da Associação;
- h). Reconsiderar a decisão de exclusão de associados;
- i). Fixar as mensalidades e anuidades dos associados;

- j). Organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos e reajustes, determinando o processo e requisitos para os provimentos e as condições gerais de trabalho;
- k). Autorizar despesas e deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- l). Apresentar ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Administração, o relatório e contas de sua gestão;
- m) Expedir e conferir Diplomas, que serão assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Primeiro Secretário;
- n) nomear, promover, conceder licenças, demitir e aposentar funcionários, representantes ou delegados e contratar serviços, permanente ou eventual, de consultores jurídicos, redatores e técnicos de qualquer natureza, podendo delegar estas atribuições;
- o). Criar, desenvolver, modificar ou extinguir serviços sociais;
- p). Cooperar com o Diretor Presidente na elaboração de seu Relatório Bienal, contas e demais elementos demonstrativos da administração a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Administração;
- q) Autorizar o Diretor Presidente a assinar convênio com repartições públicas do Estado, Município e União, entidades autárquicas ou paraestatais, para a instalação de serviços nas dependências da Associação desde que tais serviços sejam de vital importância para os Associados, e que não tragam nenhum ônus para a Associação.

§ 1º - As sessões da Diretoria serão ordinárias, em dia de semana que o Diretor Presidente determinará ao iniciar seu mandato; e extraordinárias, convocadas pelo Diretor Presidente, quando necessário, mediante convocação efetiva e feita de véspera, com menção sumária do assunto a ser tratado. Será lavrada ata em livro próprio "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", com o objetivo de os Diretores elaborarem e se integrarem dos planos de trabalho.

§ 2º - As deliberações serão tomadas com a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

§ 3º - As sessões terão lugar sempre na sede social, mencionando-se esta circunstância na ata.

Artigo 32º - São atribuições do Diretor Presidente e do Vice-Presidente:

- a). Presidir as sessões da Diretoria;
- b) Representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente, constituindo procurador "ad-judicia" quando julgar necessário;
- c). Adotar todas as providências, que por seu caráter urgente, não possam aguardar reuniões da Diretoria, a cuja homologação deverá, no entanto, submeter os atos praticados.
- d). Exercer o direito de voto de minerva quando ocorrer empate nas votações.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a). Superintender todos os serviços Administrativos e Financeiros;
- b). Substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos;

Artigo 34º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a). Superintender todos os serviços da Secretaria, e prover para que se organizem e executem regularmente;
- b). Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c). Impor penalidades e disciplinas aos funcionários.

Artigo 35º - É da competência do Diretor Financeiro:

- a). Superintender todos os serviços da Tesouraria e os serviços da Contabilidade;
- b). Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- c). Prover a arrecadação das dívidas ativas e contribuições devidas à Associação;
- d). Depositar em bancos designados pela Diretoria o dinheiro, apólices, ações e títulos similares, não conservando em caixa quantidade superior a 1 (um) salário mínimo vigente na região;
- e). Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, um balanço geral, para ser incorporado ao Relatório da Diretoria.

Artigo 36º - Ao Diretor Comercial compete:

- a). Estabelecer planos de vendas de produtos da Associação;
- b). Promover produtos da FACESP e de parceiros comerciais da Associação
- c) Indicar e nomear comissões para a consecução desses trabalhos “ad-referendum” da Diretoria.

Artigo 37º - Ao Diretor do Patrimônio compete;

- a). Fiscalizar, vigiar e ter sob sua guarda todo o patrimônio e bens da Associação seja ele de que tipo for: móvel, imóvel, maquinários, peças e objetos de decoração, lâmpadas, fios, aparelhos sonoros e outros, apresentando no fim de cada exercício social, relatórios de todos os bens, especificando seu estado, custo e valores de compra e de registro, bem como o local onde se encontram guardados;
- b) “Ad-referendum” da Diretoria, atender as necessidades de reformas e consertos dos bens da Associação mediante prévio orçamento, adquirindo sob prévia pesquisa, os móveis e utensílios de que tenha necessidade a Associação, sempre mediante apresentação de nota fiscal ou documento comprobatório hábil;
- c) Cuidar de todas as benfeitorias, bem como da sede da Associação em perfeita sintonia com as demais Diretorias e do Diretor Presidente, podendo para desincubência de seu mister, indicar e nomear membros para compor comissões para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

- d). Cuidar para que todos os bens de qualquer natureza, da Associação estejam sempre em condições perfeitas e sejam devidamente preservados contra deterioração, roubo ou desvios;
- e) Só autorizar empréstimos de bens da Associação a outras entidades, mediante pedido por escrito de qualquer Diretor, com autorização expressa do Diretor Presidente, cuja entrega só se fará mediante assinatura de nota de remessa e com cláusula de responsabilidade de quem do bem for se utilizar, afixado na nota da remessa o valor do bem, e especificando o seu estado;
- f) Conferir ou fazer conferir os bens emprestados e devolvidos para saber se o bem emprestado ou alugado está sendo devolvido nas condições em que foram emprestados ou alugados e nas mesmas quantidades; caso falem bens ou tenham sido deteriorados pelo usuário, remeter relatório circunstanciado ao Diretor Primeiro Tesoureiro, com cópia ao Diretor Presidente, para que este promova a cobrança devida, não só do valor do aluguel como também das faltas e estragos e neste último caso, o valor a ser pago pelo emprestado ou locatário será acrescido de no mínimo 20% (vinte por cento) a título de reposição.

Artigo 38º - Ao Diretor de Eventos e Promoções compete:

- a). Estabelecer planos de promoções e festividades, elaborando os cronogramas das mesmas, apresentando tais programas em reunião da Diretoria para aprovação, sugerindo e dando cabal desempenho para a consecução desses planos de promoções e festividades;
- b). Desenvolver as relações públicas da Associação, junto aos associados, às entidades sociais, culturais, recreativas e de benemerência, bem como junto às autoridades e outras associações de serviços, procurando sempre divulgar o nome da Associação em todas as áreas possíveis e imagináveis, desde que seja de algum interesse para o bom desempenho de todas as atividades da Associação e seus associados;;
- c) Representar a Associação em todas as ocasiões e atividades ou festividades em conjunto com o Diretor Presidente ou outros Diretores ou isoladamente, sempre, porém, dando conhecimento à Presidência de todas as suas atividades e sempre que possível por antecipação;
- d). Promover a divulgação pública das atividades da Associação, junto aos associados, autoridades e outras entidades, destacando sempre as festividades e promoções programadas;
- e). Promover, ad-referendum da Diretoria, palestras, cursos, conferências e outras atividades culturais de interesse dos associados;
- f). Indicar e nomear comissões para a consecução desses trabalhos ad-referendum da Diretoria;

g). Promover e preparar todo o material necessário para tais promoções e festividades, para prévia apreciação e aprovação da Diretoria.

Artigo 39º - Nos atos administrativos, obrigarão a Associação:

- a). Nos recibos e quitações, emissão de cheques, endosso de cheques e títulos e instruções a bancos: as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente ou a de um destes e a assinatura do Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo;
- b). Nos contratos, convênios, acordos, alienação de bens, contratação de empréstimos, outorga de procuração: as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente ou a assinatura de um destes e a do Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo;
- c). Nas aberturas e encerramentos de livros oficiais da entidade: as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo.

## **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 40º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e de 1 (um) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, por voto direto, sendo o mandato renovável. Os conselheiros fiscais exercerão suas funções gratuitamente.

§ 1º - Cabe ao Conselho Fiscal examinar mensalmente os livros de escrituração contábil da Associação, os balancetes, os balanços e as contas da administração, emitindo parecer conclusivo por escrito que acompanhará o Relatório do Presidente, enviado à Assembleia Geral Ordinária Anual. Para melhor desempenhar suas funções os Conselheiros poderão sugerir a Contratação de Auditoria Externa para que após examinarem os relatórios contábeis obrigatórios emitam parecer conclusivo.

§ 2º - Na falta de membro efetivo do Conselho Fiscal, convocar-se-á o suplente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO.**

Artigo 41º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Alterar o Estatuto;
- II – Destituir os Administradores.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim – Assembléia Geral Extraordinária –, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada ou a maioria absoluta conforme estabelecido no artigo 20.

§ 2º - Ocorrendo a destituição de Administradores, na mesma Assembléia Geral, se fixará a data mais próxima possível para que ocorra nova eleição, observando-se o disposto nos artigos antecedentes.

Artigo 42º - A Associação só poderá ser dissolvida por assentimento de três quartas partes de seus associados que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação e aptos a deliberar.

§ Único - Aprovada a dissolução, serão desde logo nomeados, na mesma reunião, 03 (três) liquidantes dentre os Conselheiros em exercício, os quais, após apurado o patrimônio social será este distribuído em favor das associações congêneres, sem fins econômicos, ou a entidades de caráter beneficente existentes no Município de Barueri, a critério dos liquidantes indicados pela Assembléia de Dissolução.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS**

Artigo 43º – Associação será gerida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, e dentre os seus membros serão escolhidos os diretores que comporão a Diretoria.

Artigo 44º – As prestações de Contas da Administração da Associação serão referendadas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer conclusivo sobre elas, sendo obrigatória a sua apresentação na Assembléia Geral anual na data fixada em Estatuto.

Artigo 45º – Em Assembléia Geral anual será deliberada a aprovação das Contas da Administração, sendo o quorum de aprovação o previsto no artigo 20 do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**



Artigo 46º - As chapas serão registradas conforme abaixo:

- a) Somente serão admitidas a concorrer no pleito, às chapas contendo nomes dos candidatos ao Conselho de Administração, observada a letra “b” do artigo 10º, que tenham sido registradas na Secretaria da Associação até 3 (três) dias antes do pleito;
- b). No dia imediatamente após o encerramento do prazo marcado no item acima, as chapas registradas serão afixadas em quadro localizado na sede da Associação, para este fim;
- c). As chapas irão se distinguir umas das outras por uma legenda ou por uma numeração que receberem no ato do registro.

Artigo 47º - O processo da eleição será o seguinte:

- a). Cada associado com direito a voto só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
- b). Usar-se-ão envelopes opacos, iguais, rubricados na ocasião pelo Presidente e cédulas de papel branco, que caibam no envelope, dobrado no máximo duas vezes e nas quais os nomes dos candidatos figurarão escritos tipograficamente ou à máquina;
- c) A Diretoria providenciará para que, até à hora de iniciar-se a Assembléia, existam no local desta, todo o material necessário suficiente para o bom termo da Assembléia;
- d) O Associado será chamado nominalmente pelo Presidente da Mesa, consoante o “Livro de Presença de Associados”, e receberá um envelope no qual depois de achar-se dentro do gabinete indevassável e com comunicação apenas para a sala de sessões, introduzirá a cédula, voltando e colocando o envelope fechado na urna, posta sobre a mesa previamente verificada vazia;
- e) A abertura da urna se fará à vista da Assembléia e a apuração será confiada a dois escrutinadores, convidados pelo Presidente da Mesa;
- f). Não serão computados os votos expressos em cédulas que contiverem chapas não registradas, nomes de candidatos não registrados e quaisquer sinais que a juízo da Mesa e de um Fiscal nomeado por cada chapa, possibilitarem a identificação dos votantes;
- g). Efetuada a apuração e resolvidos quaisquer incidentes, e ocorrendo empate, haverá imediatamente nova eleição até apuração de uma chapa vencedora;
- h) A posse dos eleitos será até o 5º dia útil do mês de janeiro do ano posterior ao ano em que houve eleição, devendo a posse ser dada pelos Conselheiros que estão encerrando o mandato.

§ Único - Havendo chapa única, o processo da eleição ficará a critério do Presidente.

Artigo 48º - Os votos por procuração não serão admitidos conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 10.

## *CAPÍTULO XII*

### *DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Artigo 49º - A Associação é completamente estranha a qualquer credo religioso ou político, não sendo toleradas discussões a esse respeito em sua sede e nem sujeitas às deliberações propostas que contrariem esses dispositivos.

Artigo 50º - Os associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Artigo 51º - A Associação adotará um emblema que reúna figuras simbólicas do comércio e da indústria.

Artigo 52º - Ficam obrigados os Conselheiros, Diretores e Membros do Conselho Fiscal da Associação a apresentar, dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição, os seguintes documentos:

- a) Preenchimento de ficha de informação cadastral pessoal;
- b) Apresentação de Currículo Vitae e declaração da empresa representada que faz parte de seu quadro diretivo e que a mesma não impõe restrição a sua participação na Associação.

§ Único - O não atendimento destas obrigações implica na suspensão do cargo até regularização.

Artigo 53º - A Associação não remunera a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, os Associados e seus demais integrantes, pelo exercício de suas funções, não distribui lucro, dividendos, bonificações, vantagens ou benefícios a Dirigentes, Mantenedores ou Associados a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto, aplica suas rendas integralmente no país para os respectivos fins, e destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

Artigo 54º - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão regidos pela legislação Civil Brasileira em vigor.

Artigo 55º - O ano fiscal desta associação encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

§ Único - O ano desta Entidade coincide com o ano civil, tendo o seu término em 31 de dezembro.

Artigo 56º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua homologação pela Assembléia Geral da Associação, e será levado ao registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, podendo ser, facultativamente, a qualquer tempo, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo por extenso ou por extrato.

Barueri (SP), 29 de abril de 2015.

Assinam o presente Estatuto Social baseado nas disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente aprovado em Assembléia Extraordinária realizada em 29 de abril de 2015.

---

EVERALDO ANTERO DE MELO  
Presidente de Conselho de Administração

---

SILVIO GATTO  
Secretário da Assembléia

---

DR. MARCEL COLLESI SCHIMDT  
Advogado OAB/SP nº 180.392